

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1340/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1266/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e preditiva em sistemas de climatização instalados nas dependências internas do CONDERG, unidade do Hospital Regional de Divinolândia, abrangendo equipamentos de ar-condicionado, centrais de climatização, condensadoras, evaporadoras, rede de dutos, exaustores, grelhas, difusores, caixas de ventilação, isolamento térmico e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos ambientes climatizados hospitalares.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos.

1.3. A contratação compreenderá atendimento contínuo e especializado, incluindo mão de obra técnica, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, supervisão, relatórios técnicos e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.

1.4. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos ambientes hospitalares.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do CONDERG Hospital Regional, garantindo condições adequadas de conforto térmico, segurança sanitária, preservação da qualidade do ar, continuidade dos serviços hospitalares e adequado funcionamento das áreas assistenciais e críticas.

2.2. A manutenção adequada dos equipamentos é imprescindível para evitar paralisações de procedimentos médicos, suspensão de cirurgias, comprometimento de ambientes hospitalares controlados, proliferação de agentes contaminantes e prejuízos à continuidade da assistência prestada aos pacientes.

2.3. Considerando que diversos equipamentos encontram-se instalados em áreas críticas, especialmente centro cirúrgico, pronto socorro, farmácia satélite entre outros, torna-se indispensável a contratação de empresa com capacidade de atendimento emergencial imediato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização do CONDERG.

3.2. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, limpeza completa de evaporadoras e condensadoras, higienização de bandejas e filtros, limpeza e desobstrução de drenos, verificação de pressão de gás refrigerante, aferição elétrica dos equipamentos, inspeção de compressores, reaperto de conexões elétricas e mecânicas, verificação de vazamentos, inspeção da rede de dutos, higienização de grelhas e difusores, monitoramento da qualidade do ar e emissão de relatórios técnicos mensais.

3.3. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários à reparação de falhas, defeitos, paralisações, perda de rendimento, vazamentos, ruídos anormais ou qualquer irregularidade que comprometa o funcionamento adequado dos sistemas de climatização.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial para ocorrências críticas, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que solicitado pela Administração.

3.5. Os equipamentos instalados em centro cirúrgico e demais áreas críticas hospitalares deverão possuir prioridade absoluta de atendimento.

4. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. Os chamados técnicos deverão observar obrigatoriamente os seguintes prazos máximos de atendimento: ocorrências de alta prioridade com atendimento presencial em até 04 (quatro) horas; e demais ocorrências com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, multas contratuais, glosa de pagamento e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL

5.1. Em razão da natureza hospitalar do objeto e da necessidade de atendimento emergencial contínuo, somente poderão participar empresas que possuam sede, filial, base operacional ou equipe técnica localizada em raio máximo de até 50 km do município de Divinolândia/SP.

5.2. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de resposta rápida em situações emergenciais envolvendo áreas críticas hospitalares cuja paralisação possa comprometer a continuidade dos serviços assistenciais e cirúrgicos.

5.3. A comprovação da base operacional deverá ocorrer mediante apresentação de documentos hábeis, tais como contrato de locação, contas de consumo, alvará, cartão CNPJ ou documentos equivalentes.

6. DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Data limite para apresentação das propostas: **27/05/2026 até às 12h.**

6.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacaoconderg@gmail.com.

7. DA PROPOSTA

7.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta comercial devidamente assinada pelo representante legal.

7.2. A proposta deverá conter razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, descrição detalhada dos serviços ofertados, valor mensal e valor global, bem como declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, deslocamentos, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.4. A proposta deverá considerar execução contratual pelo período de 12 (doze) meses.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor classificado com a melhor proposta deverá apresentar contrato social ou equivalente, cartão CNPJ, documento de identificação do representante legal, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, comprovação de responsável técnico habilitado, comprovação de aptidão para manutenção de sistemas de climatização hospitalar e comprovação de execução anterior de serviços similares.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis ao ambiente hospitalar.
- 9.2.** Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução contratual.
- 9.3.** Manter equipe técnica capacitada e devidamente identificada.
- 9.4.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- 9.5.** Emitir relatório técnico após cada atendimento realizado.
- 9.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, pacientes, terceiros ou equipamentos em decorrência de falha técnica, negligência, imprudência ou imperícia.
- 9.7.** Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual.
- 9.8.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e normas sanitárias aplicáveis.
- 9.9.** Manter atualizado e executar integralmente o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Fiscalizar a execução contratual.
- 10.2.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas.
- 10.4.** Disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 11.2.** O pagamento será realizado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente à liquidação da despesa.
- 11.3.** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 11.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta ou no instrumento contratual, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, somente poderão ser aplicadas após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

13.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise das propostas.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Divinolândia/SP, 19 de maio de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e preditiva em equipamentos e sistemas de climatização instalados nas dependências do CONDERG, unidade Hospital Regional de Divinolândia, incluindo equipamentos de ar-condicionado, centrais de climatização, evaporadoras, condensadoras, rede de dutos, exaustores, caixas de ventilação, grelhas, difusores, isolamento térmico e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos ambientes hospitalares climatizados.

1.2. A contratação compreenderá fornecimento de mão de obra técnica especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, deslocamentos, supervisão técnica, emissão de relatórios, atendimento emergencial e todos os demais serviços necessários à adequada execução contratual.

1.3. Faz parte integrante do objeto toda a infraestrutura de climatização vinculada aos equipamentos instalados, ainda que não descrita individualmente, desde que indispensável ao correto funcionamento dos sistemas hospitalares de climatização.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização do CONDERG Hospital Regional, garantindo condições adequadas de conforto térmico, estabilidade operacional, segurança sanitária, preservação da qualidade do ar e continuidade dos serviços hospitalares.

2.2. Os sistemas de climatização hospitalar possuem caráter essencial ao adequado funcionamento das atividades assistenciais, especialmente em ambientes críticos como centro cirúrgico, pronto socorro, farmácia satélite, endoscopia, ambulatorios e demais setores assistenciais.

2.3. A paralisação ou funcionamento inadequado dos equipamentos poderá ocasionar suspensão de cirurgias, comprometimento das condições sanitárias dos ambientes, prejuízo à conservação de medicamentos e insumos, desconforto térmico severo, riscos à saúde dos pacientes e interrupção dos serviços hospitalares.

2.4. A manutenção preventiva contínua é indispensável para redução de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos, prevenção de paradas emergenciais, controle microbiológico do ar e garantia da eficiência energética dos sistemas.

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento emergencial rápido, considerando que diversos equipamentos encontram-se instalados em áreas críticas hospitalares que demandam resposta técnica imediata.

2.6. Considerando a necessidade de atendimento emergencial contínuo e imediato, especialmente em centro cirúrgico e áreas críticas hospitalares, será exigido que a empresa possua sede, filial, base operacional ou equipe técnica situada em raio máximo de até 50 km do município de Divinolândia/SP, visando garantir tempo hábil de deslocamento e resposta operacional eficiente.

2.7. A exigência de proximidade geográfica encontra fundamento na necessidade administrativa e operacional de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir o tempo de resposta em ocorrências emergenciais e evitar prejuízos decorrentes de demora excessiva no atendimento técnico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreenderão manutenção preventiva, corretiva, emergencial e preditiva dos sistemas de climatização hospitalar.

3.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, mediante cronograma previamente aprovado pela fiscalização do CONDERG.

3.3. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, limpeza completa de evaporadoras e condensadoras, higienização de bandejas e filtros, limpeza e desobstrução de drenos, verificação de pressão de gás refrigerante, inspeção elétrica, reaperto de conexões, verificação de vazamentos, aferição de funcionamento, análise da rede de dutos, limpeza de grelhas, monitoramento da qualidade do ar e emissão de relatórios técnicos.

3.4. A manutenção corretiva compreenderá todos os reparos necessários ao restabelecimento integral do funcionamento dos equipamentos, incluindo identificação de falhas, substituição de componentes defeituosos, correções elétricas, mecânicas e demais intervenções necessárias.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial para ocorrências críticas, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver solicitação da Administração.

3.6. Os equipamentos instalados em centro cirúrgico, pronto socorro e demais áreas críticas hospitalares deverão possuir prioridade absoluta de atendimento.

3.7. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

3.7.1. Ocorrências de alta prioridade: atendimento presencial em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.

3.7.2. Demais ocorrências: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Após cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado contendo identificação do equipamento, setor atendido, descrição do defeito, serviços executados, peças substituídas, horário de abertura do chamado, horário de chegada técnica e horário de conclusão do atendimento.

3.9. A CONTRATADA deverá executar integralmente o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, nos termos da legislação sanitária vigente.

3.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas da ABNT, ANVISA, INMETRO, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços com observância integral das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, supervisão técnica e demais recursos necessários à execução contratual.

4.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados.

4.4. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual.

4.5. Atender prontamente às solicitações da fiscalização.

4.6. Reparar imediatamente falhas, defeitos ou irregularidades identificadas.

4.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, pacientes, terceiros ou equipamentos hospitalares em decorrência de negligência, imprudência, imperícia, falha técnica ou atraso injustificado.

4.8. Manter sigilo acerca de todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

4.9. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e utilização de EPIs.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONDERG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização poderá solicitar correções, adequações, reapresentação de serviços, relatórios, esclarecimentos técnicos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

6.3. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O atraso injustificado nos atendimentos emergenciais poderá ensejar aplicação de advertência, multa contratual, glosa de pagamento, suspensão temporária e demais penalidades cabíveis.

7.3. As penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, somente poderão ser aplicadas após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços em ambiente hospitalar.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA/CONDENSADORA	
MODELO: 38TVCB09S5	
SÉRIE: 1422B10022570	
MARCA: Midea Inverter	BTUS: 9.000
SETOR: Centro Cirúrgico SALA 1 ANDAR 4	

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC12C5	MODELO: 38KCH12C5
SÉRIE: 3612B61476	SÉRIE: 3712B60938
MARCA: Carrier	SETOR: Centro Cirúrgico SALA 2 ANDAR 4
	BTUS: 12.000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC09C5	MODELO: 38KCH09C5
SÉRIE: 3612B61606	SÉRIE: 3612B61476
MARCA: Carrier	SETOR: Centro Cirúrgico SALA 3 ANDAR 4
	BTUS: 9.000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC09C5	MODELO: 38KCH09C5
SÉRIE:	SÉRIE: 3612B61606
MARCA: Carrier	SETOR: Centro Cirúrgico SALA 4 ANDAR 4
	BTUS: 9.000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 2MCW0512A1AA	MODELO: 2TTK0509A1AA
SÉRIE: 632299049000	SÉRIE:
MARCA: TRANE	SETOR: Centro Cirúrgico SALA 5 ANDAR 4
	BTUS: 12.000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA / CONDENSADORA	
CENTRAL	
MODELO: CGAA100	
SERIE: BR0103C2019	

	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
---	---

MARCA: TRANE

MODELO: YSM02H2AAZ8DFS0	MODELO: YSM02H2CAZ8DFS0
SÉRIE: ZBMM024137	SÉRIE: ZBMM024140
MARCA: YORK	MARCA: YORK
SETOR: CC SALA 1 CENTRAL ANDAR 4	SETOR: CC SALA 2 CENTRAL ANDAR 4
MODELO: YSM02H2CAZ8CFS0	MODELO: YSM02H2CAZ8DFS0
SÉRIE: ZBMM024139	SÉRIE: ZBMM024138
MARCA: YORK	MARCA: YORK
SETOR: CC SALA 3 CENTRAL ANDAR 4	SETOR: CC SALA 4 CENTRAL ANDAR 4
MODELO: YSM02H2CAZ8DFS0	
SÉRIE: ZBMM024141	
MARCA: YORK	
SETOR: CC SALA 5 CENTRAL ANDAR 4	

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42MTCB09M5	MODELO:
SÉRIE: 38MTCB09MS	SÉRIE:
MARCA: Midea	SETOR: Farmácia Satélite ANDAR 4
	BTUS: 9.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC09C5	MODELO: 38KCH09C5
SÉRIE:	SÉRIE: 3612B61677
MARCA: Carrier	SETOR: OFTALMO SALA 18
	BTUS: 9.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC12C5	MODELO: 38KCH12C5
SÉRIE: 3712B60990	SÉRIE: 3712B60990
MARCA: Carrier	SETOR: OFTALMO SALA 2
	BTUS: 12.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC09C5	MODELO: 38KCH09C5
SÉRIE: 4612B54036	SÉRIE: 4612B54036
MARCA: Carrier	SETOR: OFTALMO SALA 19

**HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA**CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**BTUS: 9.000****Dados do Equipamento**

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 2MCW0512A1AA	MODELO: 2TTK0509A1AA
SÉRIE: 63229906223	SÉRIE:
MARCA: TRANE	SETOR: OFTALMO SALA 20
	BTUS: 12.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 38CCDO48535MC	MODELO:
SÉRIE: 4012B02098	SÉRIE:
MARCA: Carrier	SETOR: AMBULATÓRIO
	BTUS: 48.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC12C5	MODELO: 38KCH12C5
SÉRIE: 3712B60722	SÉRIE: 3712B60722
MARCA: Carrier	SETOR: Informática ANDAR 2
	BTUS: 12.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC09C5	MODELO: 38KCH09C5
SÉRIE: 4212B29685	SÉRIE: 3612B57997
MARCA: Carrier	SETOR: ENDOSCOPIA ANDAR 2
	BTUS: 9.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: 42LUCC09C5	MODELO: 38KCH09C5
SÉRIE: 3612B61677	SÉRIE: 4212B29685
MARCA: Carrier	SETOR: C.A.F \ ALMOXARIFADO ANDAR 2
	BTUS: 9.000

Dados do Equipamento

EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: MCA125BB	MODELO:
SÉRIE: 4705B84948	SÉRIE:
MARCA: ACJ SPRINGER	SETOR: REABILITAÇÃO AUDITIVA \ BERA
	BTUS: 12.000

	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
---	---

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA	CONDENSADORA
MODELO: RB1HW12HP2BS	MODELO: RB1HW12HP2BC
SÉRIE:	SÉRIE:
MARCA: RHEEN	SETOR: PRONTO SOCORRO URGÊNCIA \ PS1
	BTUS: 12.000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA / CONDENSADORA	
MODELO: SPLIT HIGH WALL INVERTER CARE	
SÉRIE: S/N	
MARCA: ELGIN	
SETOR: CC SALA RPA ANDAR 4	BTUS – 12.000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA / CONDENSADORA	
MODELO: SPLIT SPRINDER	
SÉRIE: 42MAKA18S5	
MARCA: MIDEIA	
SETOR: CONVÊNIOS	BTUS – 18000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA / CONDENSADORA	
MODELO: SPLIT 12000 BTH	
SÉRIE:3317B11296926	
MARCA:SPRINGER PAREDE	
SETOR: SEGURANÇA DO TRABALHO – 4º ANDAR	BTUS – 12000

Dados do Equipamento	
EVAPORADORA/CONDENSADORA	
MODELO: SPLIT HIGH WALL ECO INVERTER/ECO POWER CASSETE ECO PLUS	
SÉRIE: S/N	
MARCA: ELGIN	BTUS - 24000
SETOR: COMPRAS E LICITAÇÃO	

OBS.: Integram igualmente o objeto da presente contratação todas as evaporadoras, condensadoras, componentes, dispositivos, acessórios e estruturas vinculadas aos sistemas de climatização instalados no CONDERG Hospital Regional, ainda que não descritos individualmente neste instrumento, desde que indispensáveis ao pleno funcionamento, eficiência, segurança e continuidade operacional dos sistemas, incluindo, mas não se limitando a rede de dutos, equipamentos de exaustão, caixas de

ventilação, grelhas, difusores, registros, isolamentos térmicos, tubulações, suportes, drenos, conexões elétricas e demais elementos correlatos integrantes da infraestrutura de climatização hospitalar.

ANEXO II.A
RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO (RDM)

A Contratada deverá fornecer à fiscalização, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes relatórios ao setor de licitação:

- 1) cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva;
- 2) justificativas das eventuais discrepâncias entre previsões e realizações dos cronogramas previstos de manutenção preventiva e corretiva para atrasos superiores a 10%, bem como planos de ação para correção dos desvios;
- 3) lista de pendências de manutenção, de materiais, de equipamentos e de liberação de frentes de serviços (informações das quais depende para a continuidade dos trabalhos);
- 4) relatório das Ordens de Serviço (OS) executadas no período, identificando e quantificando o número de OS “planejadas e executadas”, “planejadas e não executadas” e “não planejadas porém executadas”;
- 5) informações sobre o andamento das atividades previstas, indicadores de produtividade e cópia das notas fiscais de compra de peças.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1266/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1340/2026

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, com sede administrativa na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-043, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e preditiva em sistemas de climatização instalados nas dependências do CONDERG, unidade Hospital Regional de Divinolândia, incluindo equipamentos de ar-condicionado, centrais de climatização, evaporadoras, condensadoras, rede de dutos, exaustores, caixas de ventilação, grelhas, difusores, isolamento térmico e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento dos ambientes hospitalares climatizados.

1.2. Integram igualmente o objeto contratual todos os componentes, dispositivos, acessórios e estruturas vinculadas aos sistemas de climatização, ainda que não descritos individualmente neste instrumento, desde que indispensáveis ao funcionamento adequado dos equipamentos.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, normas da ABNT, ANVISA, PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (), perfazendo o valor global de R\$ _____ ().

3.2. Nos valores contratados encontram-se inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, deslocamentos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização contratual.

4.2. O pagamento será realizado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente à liquidação da despesa.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios técnicos mensais de manutenção preventiva e corretiva realizados no período.

4.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta ou no instrumento contratual, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente os serviços contratados com observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos ambientes hospitalares.

5.2. Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e todos os recursos necessários à execução contratual.

- 5.3.** Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução do contrato.
- 5.4.** Executar manutenção preventiva mensal conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.5.** Executar manutenção corretiva e emergencial sempre que solicitado pela Administração.
- 5.6.** Disponibilizar atendimento técnico emergencial inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos.
- 5.7.** Atender os chamados técnicos dentro dos seguintes prazos máximos:
- 5.7.1.** Ocorrências de alta prioridade: atendimento presencial em até 04 (quatro) horas.
- 5.7.2.** Demais ocorrências: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8.** Os equipamentos instalados em centro cirúrgico, pronto socorro e demais áreas críticas hospitalares deverão possuir prioridade absoluta de atendimento.
- 5.9.** Emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento realizado, contendo identificação do equipamento, setor atendido, descrição da falha constatada, serviços executados, peças substituídas, horário de abertura do chamado, horário de chegada e horário de conclusão dos serviços.
- 5.10.** Executar integralmente o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme legislação vigente.
- 5.11.** Reparar imediatamente falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização.
- 5.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, pacientes, terceiros ou equipamentos hospitalares em decorrência de negligência, imprudência, imperícia, falha técnica ou atraso injustificado.
- 5.13.** Manter sigilo absoluto acerca de informações, documentos e rotinas hospitalares acessadas em razão da execução contratual.
- 5.14.** Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, utilizando EPIs e procedimentos adequados aos ambientes hospitalares.
- 5.15.** Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA BASE OPERACIONAL

- 6.1.** Em razão da natureza essencial dos serviços e da necessidade de atendimento emergencial contínuo em ambiente hospitalar, a CONTRATADA deverá manter sede,

filial, base operacional ou equipe técnica localizada em raio máximo de até 50 km do município de Divinolândia/SP.

6.2. A exigência prevista nesta cláusula justifica-se pela necessidade de resposta rápida em situações emergenciais envolvendo centro cirúrgico e demais áreas críticas hospitalares, cuja paralisação poderá comprometer a continuidade dos serviços assistenciais.

6.3. A perda da condição prevista nesta cláusula durante a execução contratual deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução contratual.

7.2. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas.

7.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários à execução dos serviços.

7.4. Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização poderá solicitar correções, adequações, reapresentação de serviços, esclarecimentos técnicos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais penalidades cabíveis. As penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções cabíveis, somente poderão ser aplicadas após regular instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O atraso injustificado no atendimento de chamados emergenciais poderá ensejar aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

E acrescentaria uma cláusula escalonada, porque ela fica muito mais forte juridicamente:

9.4. Na hipótese de reincidência, entendida como mais de 03 (três) atrasos injustificados no período de 12 (doze) meses, a multa poderá ser elevada para até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem motivos para rescisão imediata, independentemente de notificação judicial:

10.2.1. Paralisação injustificada dos serviços.

10.2.2. Descumprimento reiterado dos prazos de atendimento.

10.2.3. Comprometimento da continuidade dos serviços hospitalares em razão de falha da CONTRATADA.

10.2.4. Descumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, mediante aplicação do índice IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divinolândia/SP, ____ de _____ de 2026.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante legal
CONTRATADA**